

Idem de Edrosa, concelho de Vinhais.
Idem de Sobrepó, concelho de Vinhais.
Idem de Quirós, concelho de Vinhais.
Idem de Salvador da Monte, concelho de Amarante.
Idem de Gondar, concelho de Amarante.
Idem de Figueiró, concelho de Baião.
Idem de Tagilde, concelho de Felgueiras.
Idem de Foz do Sousa, concelho de Gondomar.
Idem de Aressadas, concelho de Marco de Canavezes.
Idem de Duas Igrejas, concelho de Penafiel.
Idem de Valpedre, concelho de Penafiel.
Idem de Vilarinho, concelho de Santo Tirso.
Idem de Sandim, concelho de Vila Nova de Gaia.
Idem de Lovellhe, concelho de Vila Nova de Oeiras.
Idem de Merufe, concelho de Monsão.
Idem de Pegarinhos, concelho de Alijó.
Idem de Alturas, concelho de Boticas.
Idem de Eiró, concelho de Boticas.
Idem de Pinho, concelho de Boticas.
Idem de Cimo da Vila da Oastanhóira, concelho de Chaves.

Idem de Oucidres, concelho de Chaves.
Idem de Adães, freguesia de Santa Leocádia, concelho de Chaves.
Idem de S. Vicente, concelho de Chaves.
Idem de Mairos, concelho de Chaves.
Idem de Pondras, concelho de Montalegre.
Idem de Padronelos, concelho de Montalegre.
Idem de Negrões, concelho de Montalegre.
Idem de Candedo, concelho de Murça.
Idem de Lóbrigos, concelho de Santa Marta de Penaguião.

Idem de Bouçoães, concelho de Valpaços.
Idem de Rio Torto, concelho de Valpaços.
Idem de Possaços, concelho de Valpaços.
Idem de Lebução, concelho de Valpaços.
Idem de Vendas, concelho de Vila Real.
Sexo feminino de Lerdelo, concelho de Guimarães.
Idem de Turiz, concelho de Vila Verde.
Idem de Bornes, concelho de Macedo de Cavaleiros.
Mista de Vilela, concelho de Amares.
Idem de Alvite, concelho de Cabeceiras de Basto.
Idem de Eiró, freguesia de Rio Douro, concelho de Cabeceiras de Basto.

Idem de Saldonha, concelho de Alfândega da Fé.
Idem de Beira Grande, concelho de Carrizosa de Ançães.

Idem de Bouça, concelho de Mirandela.
Idem de Castro Roupal, freguesia de Vinhas, concelho de Macedo de Cavaleiros.

Idem de S. Jomil, concelho de Vinhais.
Idem de Curopos, concelho de Vinhais.
Idem de Anguião, freguesia de Gestaço, concelho de Baião.

Idem de Proselo, concelho de Arcos de Valdevez.
Idem de Monte Redondo, concelho de Arcos de Valdevez.

Idem de Póvoa, freguesia de Cotas, concelho de Alijó.
Idem de Dornelas, concelho de Boticas.
Idem de Carva, concelho de Murça.
Idem de Candedo, concelho de Murça.
Idem de Ferrariá, freguesia de Sedielos, concelho de Peso da Régua.

Idem de Cabanas, concelho de Valpaços.
O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro de 1911, publicado no *Diário do Governo* n.º 6, começa na data da publicação do presente anúncio e termina quinze dias depois, às dezasseis horas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser presentes ao inspetor da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhado dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março de 1911, não são admitidos candidatos do sexo feminino às escolas do sexo masculino.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 10 de Fevereiro de 1913.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebôlo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

1.ª Repartição

Ficam por esta forma avisados os indivíduos que possuíam as habilitações indispensáveis à regência da língua inglesa, e que queiram prestar-se a ocupar interinamente uma vaga da mesma disciplina no Liceu Nacional de Portalegre, a enviarem os seus requerimentos a esta Direcção Geral, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, devendo os mesmos indivíduos juntar documentos em que provem possuir a competência pedagógica indispensável ao bom desempenho das funções daquele cargo.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 10 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

3.ª Repartição

Tendo cessado a comissão de provedor interino da Assistência de Lisboa exercida por António Cassiano Pereira de Sousa Neves, substituído no serviço da estatística demográfica do Instituto Central de Higiene por Manuel Isidro Ribeiro Ferreira da Costa, por portaria de 25 de Outubro de 1912:

Manda o Governo da República Portuguesa que Antó-

nio Cassiano Pereira da Sousa Neves regressasse ao seu lugar de encarregado da estatística demográfica do Instituto Central de Higiene.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1913.—O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Fevereiro 8

Francisco Augusto Cabral Sacadura—exonerado do lugar de amanuense da secretaria do Hospital de S. José e Anexos, por ter optado pelo lugar de oficial do registo civil do concelho de Alcácer do Sal.

Direcção Geral de Assistência, em 10 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, *Augusto Barreto*.

Atendendo ao que representou o Director do Hospital de S. José e Anexos: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Interior, que as cotas com que as câmaras municipais do continente da República tem de contribuir para os mesmos hospitais, no corrente ano de 1913, nos termos do artigo 81.º, § 1.º, n.º 21 do Código Administrativo e do artigo 5.º do decreto de 6 de Agosto de 1896, continuem a ser as fixadas para o triénio 1910-1911-1912, constantes da tabela aprovada por decreto de 17 de Maio de 1901.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1913.—*Manuel de Arriaga—Rodrigo José Rodrigues*.

Atendendo ao que expôs o Director da Casa Pia de Lisboa: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Interior, que o artigo 7.º e seu § 1.º do Regulamento dos Serviços da referida instituição, aprovado por decreto de 4 de Novembro de 1911, sejam modificados nos seguintes termos:

Artigo 7.º Para este fim, a direcção da Casa Pia fixará em cada ano, na época que julgar mais oportuna, um prazo que não poderá ser inferior a quinze dias, durante o qual receberá os pedidos de admissão.

§ 1.º O anúncio da abertura do concurso será publicado no *Diário do Governo*, e deverá declarar os requisitos para a admissão e os documentos que os requerentes devem juntar.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1913.—*Manuel de Arriaga—Rodrigo José Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica a lei seguinte:

Em nome da Nação, o Congresso da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São desanexadas da comarca de Torres Vedras as freguesias de Alguéber e Figueiros, do concelho de Cadaval, e anexadas à comarca de Rio Maior.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário:

O Ministro da Justiça a faça imprimir publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Janeiro de 1913.—*Manuel de Arriaga—Alvaro de Castro*.

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados na seguinte data

Fevereiro 8

Bacharel José António Maria de Sousa Azevedo, juiz de direito da Ilha das Flores—colocado, como requereu, no quadro da magistratura judicial, sem exercício e sem vencimento.

Bacharéis Alberto Henrique Vila Nova e Francisco Carlos Taborça Rodrigues da Costa—exonerados do lugar de subdelegados do Procurador da República, respectivamente, nas comarcas de Alcobaça e Tavira.

Bacharel José Joaquim Soares—nomeado notário em Silves.

Joaquim Cândido da Fonseca Lial, escrivão substituto do quarto officio da comarca de Loulé—nomeado definitivamente para este lugar.

José Augusto Borges de Azevedo—nomeado escrivão do primeiro officio da comarca da Ilha Graciosa.

João Gomes Vinha—nomeado escrivão do terceiro officio da comarca de Espozende.

António Francisco das Neves e Francisco Gonçalves Salvador—nomeados, respectivamente, juiz de paz e substituto do distrito de Cadima, comarca de Cantanhede.

António José Marques Guimarães—exonerado do lugar de juiz de paz do distrito de Fátima, comarca de Vouzela.

José Correia Cachão—nomeado substituto do juiz de paz do distrito de Cezimbra, comarca do Seixal.

Licença

Fevereiro 1

Bacharel José Martins Caeiro Carrasco, conservador do registo predial em Moura—trinta dias. (Pagou os emolumentos).

Declara-se que o nome do ajudante do conservador do registo predial em Viseu, é Tomás António Bandeira da Gama Pessanha de Faria (Oitinho Villegas do Casal), e não como saiu publicado no *Diário do Governo* de 24 de Janeiro findo.

2.ª Repartição

Uma das condições de tornar juridicamente efectivo o principio da independência do Poder Judicial consagrado pela Constituição, reside, sem dúvida, nas bases científicas e democráticas em que assentar a lei orgânica sobre o modo de recrutamento da magistratura judicial e sobre o âmbito de acção de autoridade judiciária.

O Governo assumiu, perante o Congresso Nacional, o compromisso de apresentar à apreciação e discussão parlamentar uma proposta visando a reforma da actual organização judiciária. Mas a sua tarefa, no campo da realização prática, afigura-se extremamente árdua e complexa. Interesses de toda a ordem, interesses meramente pessoais por um lado, interesses económicos, morais e sociais pelo outro, vão ser postos em jogo com uma reforma de tão largo alcance e incontável importância política, sendo de crer que resistências e obstáculos som conta, fundados nesses múltiplos interesses em conflito, surjam a embaraçar a resoluta intenção do Governo.

Que de inovações não desejaria o Governo introduzir em matéria de reforma judiciária! A adopção do principio da eleição dos juizes, se fosse possível, seria uma obra ominentemente democrática; o estabelecimento da regra da gratuidade na administração da justiça, outra medida de fecundo alcance para a realização da solidariedade social, a que logicamente se seguiria a simplificação dos códigos e sua revisão num sentido igualitário, mais humano e mais conforme às modernas concepções de direito.

Mas se estas renovações jurídicas podem parecer temerárias ou inoportunas no actual momento da nossa evolução política e legislativa, o Governo entende, porém, ser urgente o indispensável promover-se o estudo dum sistema de administração de justiça mais rápido, mais simples, mais económico e igual para todos, a assegurar sem delongas a independência da magistratura pela adopção num novo regime de recrutamento, de nomeação e de promoção ao grau superior na hierarquia.

Para este efeito, o Governo, desejoso de conciliar todos os interesses, os interesses do povo com os interesses de classe, não quer, só por si, propor soluções positivas à resolução do problema da reforma judiciária: bem pelo contrário, pretende chamar, à sua colaboração imediata, os representantes legítimos desses interesses em jogo e, nesta ordem de ideias, deliberou nomear uma grande comissão na qual figurem os membros do Congresso Nacional, como representantes do povo e das diversas correntes políticas, ao lado dos representantes das diferentes entidades e categorias do funcionalismo judiciário.

Dispensa-se o Governo de formular, desde já, as suas ideias concretas e precisas sobre a reforma em projecto. Há, porém, um ponto sobre o qual desejaria pedir toda a atenção da comissão. É que, ao lado da plenitude dos direitos dos detentores da função judicial, direitos que quere perfeitamente garantidos, o Governo não pode prescindir de exigir deles correlativos deveres, mormente o seu lealismo às instituições democráticas e a sua sinceridade na aplicação das leis republicanas.

Como consequência do exposto, e usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça, decretar que seja nomeada uma comissão, composta dos cidadãos abaixo designados, a fim de elaborar, com a possível urgência, um plano completo de reforma da organização judiciária e de todos os serviços que com ela intimamente se relacionam:

Bacharel Francisco Correia de Lemos, Senador e Procurador da República junto da Relação de Lisboa.

Bacharel José Machado de Serpa, Senador e juiz de direito.

Dr. Joaquim Pedro Martins, Senador e professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Artur Augusto da Costa, Senador e contador da Relação de Lisboa.

Bacharel Germano Lopes Martins, Deputado da Nação e Secretário Geral do Ministério da Justiça.

Bacharel José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães, Deputado da Nação e chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Justiça.

Bacharel José de Barros Mendes de Abreu, Deputado da Nação e secretário-director geral do Supremo Tribunal de Justiça.

Bacharel José do Vale de Matos Cid, Deputado da Nação e advogado.

Bacharel Alberto de Moura Pinto, Deputado da Nação e delegado do Procurador da República.

Bacharel Caetano Francisco Cláudio Eugénio Gonçalves, Deputado da Nação e juiz de 2.ª instância do quadro do ultramar.

Bacharel Luis Augusto Pinto de Mesquita Carvalho, Deputado da Nação.

Bacharel Eduardo do Almeida, Deputado da Nação e advogado.

Bacharel Carlos Olavo Correia de Azevedo, Deputado da Nação e advogado.

Bacharel Anacleto da Fonseca Matos e Silva, curador geral dos órfãos da comarca de Lisboa.

Bacharel Adriano Gomes Pimenta, Deputado da Nação e advogado.

Augusto José Vieira, Deputado da Nação e solicitador encartado.

Bacharel Luís Fisher Berquó Poças Falcão, Juiz Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Bacharel José Maria de Sousa Andrade, Juiz da Relação do Lisboa.

Bacharel Miguel Maria de Sousa Horta e Costa, juiz do 1.º distrito criminal de Lisboa.

Bacharel António Alves de Oliveira Guimarães, juiz da 4.ª vara cível da comarca de Lisboa.

Bacharel Joaquim Maria de Sá Mota, juiz da 1.ª vara comercial da comarca de Lisboa.

Bacharel Manuel Nunes da Silva, juiz da 2.ª vara cível da comarca de Lisboa.

Bacharel Pedro Augusto Pereira de Castro, juiz do 3.º juízo de investigação criminal de Lisboa.

Bacharel Augusto Luís Vieira Soares, ajudante do Procurador Geral da República.

Bacharel João Alfredo Antunes de Macedo Santos, delegado do Procurador da República na 6.ª vara cível da comarca de Lisboa.

Bacharel Henrique Vieira de Vasconcelos, delegado do Procurador da República na 4.ª vara cível da comarca de Lisboa.

Dr. José Caetano Lobo de Ávila da Silva Lima, professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Bacharel Armando Gancela de Matos Abreu, primeiro official da Direcção Geral da Justiça.

Bacharel João Catão de Meneses, advogado.

Bacharel Alberto Xavier, advogado.

Bacharel Henrique Vaz de Andrade Basto Ferreira, contador do juízo da 1.ª vara cível da comarca de Lisboa.

António Ribas de Avelar, contador do juízo da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa.

Francisco Ferreira Garcia Dinis, escrivão da Relação de Lisboa.

Francisco Rebelo de Pinho Ferreira, escrivão de direito da 4.ª vara cível da comarca de Lisboa.

Delfim Augusto de Almeida, escrivão de direito substituto da 2.ª vara comercial da comarca de Lisboa.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Alvaro de Castro*.

Hei por bem, nos termos do artigo 2.º do decreto de 14 de Setembro de 1900, decretar que seja criado mais um lugar de notário no concelho de Vieira.

O Ministro da Justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Alvaro de Castro*.

Direcção Geral da Justiça, em 10 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 8 de Fevereiro de 1913

Bacharel Henrique Carvalho — nomeado official do registo civil no concelho de Miranda do Corvo.

Bacharel Álvaro Francisco de Almeida — exonerado de official do registo civil no concelho de Paredes de Coura.

Bacharel Francisco de Paula Duriez Esteves Pereira — nomeado official para o referido concelho.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Arga de Baixo, do concelho de Caminha, compreendendo as freguesias de Arga de Cima e Arga de S. João do mesmo concelho.

Criado em posto do registo civil na freguesia de Santa Leocádia de Geraz de Lima, do concelho de Viana do Castelo, compreendendo as freguesias de Santa Maria de Geraz de Lima, e Moreira de Geraz de Lima, do mesmo concelho.

António Gonçalves Magalhães — nomeado ajudante para o referido posto.

Manuel José Lourenço — nomeado ajudante para o referido posto.

Alberto Pereira de Araújo — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Boelhe, concelho de Penafiel.

António Maria Rodrigues Monteiro — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Azarede, concelho de Montemor-o-Velho.

Manuel de Melo — nomeado ajudante para o referido posto.

Criado um posto do registo civil da freguesia da Várzea da Serra.

Joaquim Luís de Almeida — nomeado ajudante para o referido posto.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Granja Nova, do mesmo concelho, compreendendo a freguesia de Vila Chã de Canguieiros, do mesmo concelho e ficando aquela freguesia desanexada do posto do registo civil da freguesia de Sarzedas, também do mesmo concelho.

Augusto Adolfo da Silva — nomeado ajudante para o referido posto.

José Maria Pinto Leitão — nomeado ajudante da repartição do registo civil do mesmo concelho.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 8 de Fevereiro de 1913. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

2.ª Repartição

Declara-se que o nome do tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Santa Cruz (Horta), é João de Fraga Peixoto e não João da Fraga Peixoto, como inexactamente foi publicado no *Diário do Governo*, n.º 58, de 11 de Março de 1912.

Direcção Geral de Fazenda Pública, em 10 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, *M. M. Augusto da Silva Bruschy*.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Por despachos de 6 de Fevereiro de 1913, sobre parecer do Conselho desta Direcção Geral:

Autorizada a troca de colocações entre os inspectores do quadro geral aduaneiro, Joaquim de Lima e Cunha, em serviço na Alfândega do Porto, e Norberto Joaquim Pereira, que, por despacho de 27 de Janeiro último, foi colocado na Direcção Geral das Alfândegas.

Idem, idem, entre os inspectores do referido quadro, José Joaquim de Oliveira, em serviço na Alfândega do Porto, e Francisco Henriques Pinto, que, por despacho de 27 de Janeiro último, foi colocado na Alfândega de Lisboa.

Direcção Geral das Alfândegas, em 10 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

3.ª Repartição

N.º 24

Acordam os do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro:

Visto o recurso interposto por Joaquim Gomes Filipe, da resolução da Secção de 1.ª Instância deste Conselho, que julgou tributáveis pelo artigo 485.º da pauta as ferragens para arrieiros procedentes de Londres no vapor inglês *Oporto* e propostas a despacho na Alfândega de Lisboa pelo bilhete n.º 12:989 da delegação do Cais dos Soldados, em três caixas com a marca G/8/C, n.ºs 1:595 a 1:597 e a contramarca 1:817/912;

Vistas as amostras que acompanharam o recurso;

Vistas as informações do verificador e do reverificador do despacho e bem assim as do chefe da 2.ª Repartição e director da respectiva alfândega;

Visto o parecer do relator;

Vistos o artigo 20.º, n.º 11.º, e o artigo 27.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911;

Mostrando-se do processo que o verificador do despacho atribuiu aos artefactos de que se trata a classificação de obra não especificada de ferro forjado em bruto correspondente ao artigo 484.º da pauta, do que discordou o reverificador por os considerar passíveis da tributação estabelecida no artigo 485.º visto que o ferro forjado de que são formados se apresenta revestido em parte de cobre ligado;

Mostrando-se também que a Secção deste Conselho, já citada, à qual foi submetido o litígio, mandou tributar os artefactos questionados nos termos do artigo 485.º da pauta, como obra não especificada de ferro forjado coberto de cobre, confirmando assim o parecer do reverificador do despacho, por semelhante parecer se harmonizar com as práticas sempre seguidas nas alfândegas em casos análogos, e sancionadas desde longa data por determinação dos antigos tribunais de recurso;

Mostrando-se igualmente que da resolução tomada pela Secção recorre o importador, alegando que o artigo 27.º das instruções preliminares da pauta dispõe que os artefactos compostos de materias diversamente tributadas e não facilmente separáveis sejam considerados, para os efeitos da mesma pauta, como compostos da matéria ou substância que predominar em quantidade, e que é insignificante a parte coberta de cobre das ferragens a que a contestação se refere, pelo que estas deverão ter-se como sendo unicamente de ferro forjado simples;

Considerando que a disposição pautal invocada pelo recorrente não tem applicação à hipótese, por se referir a objectos compostos de materias diversamente tributadas e não a estados diferentemente tributados duma mesma matéria;

Considerando que no estado em que se encontram os objectos que motivaram o recurso corresponde manifestamente a tributação designada no artigo 485.º, ferro forjado em obra não especificada, coberto de cobre, porquanto são eles de facto constituídos unicamente de ferro forjado ao qual foi applicado um revestimento de cobre em parte da respectiva superficie, acabamento este que define pautalmente o artefacto qualquer que seja a sua extensão, para a qual nenhuma limitação se achia estabelecida;

Considerando, portanto, que não é necessário que todo o artefacto ou a maior parte dele esteja revestido de cobre, mas que uma porção qualquer o esteja, para que deva considerar-se como obra coberta de cobre, sendo certo que a natureza do processo fabril mais adiantado que o artefacto apresenta é que genericamente lhe determina a classificação, e que semelhante doutrina se acha confirmada plenamente no acórdão do antigo Tribunal do Contencioso Técnico de 2.ª Instância das Alfândegas, n.º 11, de 10 de Junho de 1893;

Delegar provimento ao recurso e resolver manter para

os devidos efeitos a resolução recorrida da Secção de 1.ª Instância deste Conselho.

Em sessão do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, de 17 de Dezembro de 1912. — Presentes os Vogais: *Manuel dos Santos*, Presidente — *Calvet de Magalhães* — *Sá Carneiro* — *Luís A. dos Reis* — *António Augusto Curson* — *António Lino Neto* — *Rui Teles Palhinha* (vencido) — *Carlos Gomes* — *Carlos Silva* — *E. Plácido* — *Severiano Augusto da F. Monteiro* (vencido).

Está conforme. — 3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 7 de Fevereiro de 1913. — O Chefe da Repartição, *J. P. de Sá Carneiro*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

No processo n.º 1:867, da responsabilidade de Francisco Pedro da Silva, no período decorrido de 2 de Setembro de 1910 a 31 de Janeiro de 1911, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Vogal, José Tristão Pais de Figueiredo.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 14, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcripto aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis 34:557\$794

Importância a haver, proveniente de coupons-resposta \$120

e o crédito em réis 33:693\$354

com o saldo de réis 864\$560 34:557\$914

Julgam a Francisco Pedro da Silva, pela sua gerência de fiel interino da estação telégrafo-postal de Beja, no período decorrido de 2 de Setembro de 1910 até 31 de Janeiro de 1911, quite com o Estado, pela indicada responsabilidade, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta, que passa para a responsabilidade de José Joaquim de Oliveira Gonçalves, tendo o exactor direito a haver a importância de 120 réis que a mais entregou, proveniente de coupons-resposta vendidos e cuja saída não foi estimada.

Emolumentos não deve.

Lisboa, em 25 de Janeiro de 1913. — *José Tristão Pais de Figueiredo*, relator — *Joaquim Pedro Martins* — *Jodo Evangelista Pinto de Magalhães*. — Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme. — 1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 7 de Fevereiro de 1913. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

Nos termos do regimento e para os efeitos legais, publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 1:880. — Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco. — Responsável Aquiles Eugénio Lopes de Almeida, na qualidade de recebedor do concelho do Barreiro, desde 8 de Setembro de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 1 de Fevereiro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo; nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	48:522\$899
Documentos de cobrança de corpos administrativos	16:287\$240
Selos para a caixa de aposentação de classes operárias	91\$700
Valores selados	2:428\$410
Total — Réis	67:330\$249

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:910. — Relator o Ex.º Vogal Sousa da Camará. — Responsável Fortunato de Lacerda Pereira, na qualidade de recebedor do concelho da Horta, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 1 de Fevereiro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies, em moeda insulana:

Documentos de cobrança do Tesouro	19:995\$241
Documentos de cobrança de corpos administrativos	1:483\$005
Valores selados	8:814\$395
Dinheiro do Tesouro	276\$837
Total — Réis	30:569\$478

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:913. — Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro. — Responsável Abel de Reboredo de Sampaio e Melo, na qualidade de recebedor do concelho de Meda, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 1 de Fevereiro de 1913.